



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sábado, 08 de junho de 2019 - Nº 108

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

GOVERNO CONVOCA 500 APROVADOS NO CONCURSO DA
PMPE

Novos alunos da corporação começarão curso de formação em 1º de julho e estarão aptos a policiar as ruas no início de 2020



O governador Paulo Câmara anuncia nesta quarta-feira (05/06), na sala de monitoramento do Pacto Pela Vida, a convocação de 500 aprovados no concurso de praças da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE). A reunião ocorrerá na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado (Seplag), a partir das 9h. A previsão é de que, no início de 2020, esse contingente já esteja nas ruas reforçando a segurança pública de Pernambuco.

Os 500 novos integrantes da PMPE começarão em 1º de julho o Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP), com duração de seis meses. Essa é a última etapa do concurso, cujas provas objetivas se realizaram em agosto de 2018. Depois, os candidatos passaram por exame de saúde e teste de aptidão física, além da investigação social. Terminado o curso, eles estarão aptos a atuar no policiamento ostensivo.

Na avaliação do secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antonio de Pádua, a ampliação do efetivo da PMPE é fundamental para que o estado fortaleça as ações de segurança

pública, que há 18 meses apresenta redução nos homicídios e, há 21 meses, nos roubos. "Com a chegada dos novos soldados, reforçaremos unidades de policiamento especializado e também ostensivo, assim como daremos maior robustez às operações permanentes de policiamento, a exemplo das realizadas no entorno da Avenida Agamenon Magalhães, no bairro de Boa Viagem e na área central do Recife", afirma.

De acordo com o titular da SDS, dados preliminares já apontam que os índices de criminalidade de Pernambuco mantiveram a queda em maio deste ano. Nesse sentido, a convocação de mais 500 policiais militares contribuirá para o progresso desses resultados. "Pelo 18º mês consecutivo, teremos menos crimes letais contra a vida em comparação com o mesmo período do ano anterior, e a curva descendente se repetiu pelo 21º mês seguido no que diz respeito aos crimes contra o patrimônio. Mas é preciso avançar a fim de trazer ainda mais tranquilidade para o cidadão", frisa Antonio de Pádua.

Estavam inscritos no certame 81.396 candidatos, os quais disputavam as 500 vagas ofertadas. Os classificados para a etapa do curso de formação inicial receberão bolsa de R\$ 1.100 pelos seis meses como alunos do Centro de Ensino Metropolitano I (CEMET I), localizado no bairro do Curado, Zona Oeste do Recife.

SEGURANÇA NOMEIA MAIS DE 7.000 SERVIDORES NA GESTÃO PAULO CÂMARA – Desde 2015, primeiro ano da gestão Paulo Câmara à frente do Governo de Pernambuco, 5.462 novos soldados e 38 oficiais passaram a integrar a Polícia Militar, totalizando 5.500 convocações em cinco anos. Em 2015 houve 1.998 nomeações, outras 169 em 2016, mais 1.476 no ano de 2017 e 1.319 em 2018, além dos 500 deste ano. Atualmente, o efetivo da corporação é de 19.564 policiais militares.

Somando-se os 5.500 da PMPE aos 1.579 profissionais incorporados às demais operativas da SDS ao longo desses cinco anos, o total de novos servidores nomeados para as forças de segurança pública chega a 7.079. Foram 860 para a Polícia Civil, 439 para a Gerência Geral de Polícia Científica e 280 para o Corpo de Bombeiros Militar. Atualmente, 80 aspirantes passam pelo Curso de Formação de Oficiais (CFO), iniciado em abril deste ano. Desses, 62 preparam-se para integrar o quadro de oficiais da PMPE e 18, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Eles foram aprovados no concurso público de 2018, voltado para as carreiras de nível superior.

Foto: Hélia Scheppa / SEI

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 108 DE 08/06/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 47.561, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Decreto nº 37.355, de 3 de novembro de 2011, que dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 37.355, de 3 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II -

l) contribuição para a Fundação de Apoio ao Cento de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco – FCAS; (AC)

Art. 4º

§ 1º

IV - contribuição para a ASSEPE e a FCAS; (NR)

Art. 5º

X - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco – FCAS. (AC)

§ 9º As entidades aludidas nos incisos IX e X do caput são destinatárias da consignação prevista nas alíneas “k” e “l” do inciso II do art. 2º, respectivamente. (NR)

Art. 12.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às consignações previstas nas alíneas “a”, “b”, “i”, “k” e “l” do inciso II do art. 2º. (NR)

Art. 13. O prazo máximo de desconto em folha de pagamento das consignações previstas na alínea “f” do inciso II do art. 2º será de 96 (noventa e seis) meses. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 47.563, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de discussão, elaboração, implantação e operacionalização do sistema de pesagens de veículos na Rodovia concessionada PE – 009, em especial quanto a plataformas móveis.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, que o coordenará;

II - Secretaria de Defesa Social;

III - SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros; e

IV - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades referidos nos incisos I a IV e serão designados por Portaria da Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos da Administração Pública e técnicos da Concessionária Rota do Atlântico para participarem do Grupo de Trabalho, com a finalidade de subsidiá-lo com dados necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho apresentará relatório circunstanciado a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, não ensejando renumeração a qualquer título.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 47.578, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 2.643.955,41 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas correntes e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 2.643.955,41 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0056.1790 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social			100.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	100.000,00
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			4.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0119	4.000,00
Atividade: 06.126.0963.4271 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria de Defesa Social			55.155,36
4.4.90.00 - Investimentos		0102	55.155,36
Atividade: 06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			2.484.800,05
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	2.260.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	174.674,06
4.4.90.00 - Investimentos		0102	50.125,99
TOTAL			2.643.955,41

**ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		2.260.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.260.000,00
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		178.674,06
4.4.90.00 - Investimentos	0101	174.674,06
4.4.90.00 - Investimentos	0119	4.000,00
Atividade: 10.302.0963.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes		100.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	100.000,00
Op. Especial: 28.846.0963.0271 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Defesa Social		105.281,35
3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0102	79.849,66
4.4.20.00 - Investimentos	0102	25.431,69
TOTAL		2.643.955,41

DECRETO Nº 47.579, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 820.852,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 820.852,00 (oitocentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Projeto: 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População		820.852,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	820.852,00
TOTAL		820.852,00

**ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança		820.852,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	820.852,00
TOTAL		820.852,00

ATOS DO DIA 7 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 5917 - Designar, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto nº 33.373, de 08 de maio de 2009, para compor o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, para o biênio de 2019 – 2021, como representantes, Conselho Regional de Medicina de Pernambuco – CREMEPE: **SILVIO SANDRO ALVES RODRIGUES**, na qualidade de titular, e **CARLOS EDUARDO GUIMARÃES PADILHA**, na qualidade de suplente; como representantes do Grupo de Trabalhos em Prevenção Positivo - GTP+, **LUCAS ENOCK SIQUEIRA DE LIMA**, na qualidade de titular, e **AMANDA FERREIRA CAVALCANTE**, na qualidade de suplente; como representantes da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE, **MARIA TERESA LEITÃO DE MELO**, na qualidade de titular, e **ERICA CLARISSA BORBA CORDEIRO**, na qualidade de suplente; como representantes do Instituto de Medicina Legal – IML, **ALEXANDRE JOSÉ SILVA FERREIRA GOMES**, na qualidade de titular, e **PEDRO SOUZA PIRES**, na qualidade de suplente, como representantes da DEFENSORIA PÚBLICA – PE, **MICHEL SEICHI NAKAMURA**, na qualidade de titular, e **CAROLINA ISIDORO DO NASCIMENTO**, na qualidade de suplente, como representantes da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, **IZABEL ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA**, na qualidade de titular, e **VALÉRIA SILVA FERNANDES**, na qualidade de suplente, como representantes da Secretaria de Defesa Social – SDS, **JUSSYARA PAIVA AMORIM**, na qualidade de titular, e **JEANNE DE AGUIAR PINHEIRO DE SOUZA**, na qualidade de suplente, como representantes do Movimento Negro Unificado – MNU, **JÉSSICA VANESSA**, na qualidade de titular, e **JEAN PIERRE MORAES**, na qualidade de suplente, como representantes da Secretaria da Mulher, **PAULA ADRIANA DIAS MENDES**, na qualidade de titular, e **CARINA DA SILVA CATANHO**, na qualidade de suplente, como representantes do Conselho Regional de Psicologia – CRP 2ª Região, **VIVIANE SILVA BRAGA SALGADO**, na qualidade de titular, e **MARIA DE JESUS MOURA**, na qualidade de suplente, como representantes do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, **DEILA DO NASCIMENTO MARTINS**, na qualidade de titular, e **ANA ROCHELLE BORGES PESSOA**, na qualidade de suplente, como representantes da Casa Vovó Bibia, **ELIZETE MARIA VIANA MACIEL**, na qualidade de titular, e **MARIA APARECIDA ARAÚJO BRITO DE ANDRADE**, na qualidade de suplente; como representantes do Centro das Mulheres do Cabo, **IZABEL CRISTINA SANTOS**, na qualidade de titular, e **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE AGUIAR**, na qualidade de suplente, como representantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, **EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO**, na qualidade de titular, e **DIEGO HENRIQUE BARRETO ARAÚJO BARBOSA**, na qualidade de suplente; como representantes do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, **BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**, na qualidade de titular, e **JOÃO GOMES DOS PASSOS JÚNIOR**, na qualidade de suplente, como representantes Ministério Público de Pernambuco – MPPE, **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, na qualidade de titular, e **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, na qualidade de suplente, como representantes da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, **JONAS FÉLIX BARBOSA**, na qualidade de titular, e **IRIS MARIA BORGES DA SILVA**, na qualidade de suplente, como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, **MARCELO SANTA CRUZ**, na qualidade de titular, e **JOSÉ VÍTOR FIGUEIREDO DE LUCENA**, na qualidade de suplente, como representantes do Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões – SEMPRI, **WILMA MELO**, na qualidade de titular, e **MARIA GORETE RAPOSO MEIRA MADEIRA**, na qualidade de suplente, como representantes da Pastoral Carcerária, **ARNALDO MARTINS DE MIRANDA**, na qualidade de titular, e **JOSÉ VALDEMIRO DA CRUZ**, na qualidade de suplente.

Nº 5921 - Designar a Delegada Especial de Polícia **ALESSANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 191798-6, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Corregedoria Auxiliar Civil, da referida Secretaria, no período de 03 de junho de 2019 a 30 de abril de 2020, durante ausência de sua titular, em gozo de licença prêmio e férias regulamentares.

Nº 5922 - Designar o Delegado Especial de Polícia **GRAHAN STEPHAN BENTZEM CAMPELO**, matrícula nº 193859-2, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Assessoria da Corregedoria Geral, da referida Secretaria, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de abril de 2020, durante ausência do seu titular, em gozo de licença prêmio e férias regulamentares.

Nº 5924 - Cassar a aposentadoria, do Delegado de Polícia **FRANCISCO DE ASSIS DI LORENZO SERPA**, matrícula nº 192.485-0, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar Especial nº 10.107.1020.00024/2014.1.2 – 1ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 325/2014-Cor.Ger./SDS, de 13 de junho de 2014, no Despacho Homologatório nº 157/2019, de 21 de maio de 2019, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0224/2019, de 03 de junho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, matrícula nº 192.485-0, nos termos do inciso VII do artigo 31, inciso XI do artigo 49 c/c inciso VII do artigo 34 e artigo 51, todos da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, e inciso I do artigo 207 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Nº 5927 - Prorrogar a cessão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, dos servidores da Secretaria de Defesa Social, **GUSTAVO GLASER QUERALVARES**, matrícula nº 221.776-7, **MARIA EDUARDA GUEDES ALCOFORADO**, matrícula nº 179.643-7 e **DELZA MARIA VIEIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 90.006-0, com ônus para o órgão de origem, nos exercícios 2018 e 2019.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 7 DE JUNHO DE 2019.

O **SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 546 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **DALASIEL LIMA DOS SANTOS**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 30 de maio a 01 de junho de 2019.

Nº 547 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do 1º Sgt BM **CARLOS ANDRÉ SANTANA PIMENTEL**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nos dias 31 de maio e 01 de junho de 2019.

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 160, de 21 de março de 2019.

Onde se lê...nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2019.

Leia-se...nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2019.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 3061, DE 07/06/2019 – Designar o TC BM **Caio Hercilio Oliveira Souza**, mat. 920436-9, para exercer a função de Chefe da Unidade de Supervisão de Telecentro, símbolo FGS-1, do CEMET-II/ACIDES/GGAIIC/SDS, **ficando dispensado** o TC BM **Robson Araújo Costa**, mat. 920117-3, com efeito retroativo ao dia 01/06/2019.

Nº 3062, DE 07/06/2019 – Atribuir ao 1º Ten BM **Wilton Miranda da Silva**, mat. 930150-0, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão Administrativa, do CEMET-II/ACIDES/GGAIIC/SDS, **ficando dispensado** o 1º Ten BM **Diógenes Antônio da Silva**, mat. 798084-1, com efeito retroativo ao dia 01/06/2019.

Nº 3063, DE 07/06/2019 – Designar o Escrivão de Polícia **Maurício Martins Ianino**, mat. 273232-7, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria da Coordenação da Força Tarefa, do DHPP/GCOE/DIRESP, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Maria Aparecida Raposo Monteiro**, mat. 350951-6, com efeito retroativo a 01.06.2019.

Nº 3064, DE 07/06/2019 - Designar o Comissário de Polícia **Moisés Alexandre Gomes da Silva**, mat. 273487-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 1ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Luciano Francisco dos Santos**, mat. 161594-7, com efeito retroativo a 01.06.2019.

Nº 3065, DE 07/06/2019 - Designar a Agente de Polícia **Adriana Oliveira Gonçalves**, mat. 385393-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 9ª DP de Homicídios - Olinda, da DHMN/DIRESP, com efeito retroativo a 01.06.2019.

Nº 3066, DE 07/06/2019 - Dispensar o Agente de Polícia **Jackson Marcio Azevedo da Silva**, mat. 387347-1, da Função Gratificada de Apoio 2, Símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia de Plantão da 19ª Circ. - Prazeres, com efeito retroativo a 28.05.2019.

Nº 3067, DE 07/06/2019 - Dispensar a Agente de Polícia **Rosangela Silva de Souza**, mat. 320191-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 24ª Circ. - Varadouro, com efeito retroativo a 24.05.2019.

Nº 3068, DE 07/06/2019 - Dispensar a Agente de Polícia **Juliette Vanessa Cavalcanti Moura**, mat. 386985-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 9ª DP de Homicídios - Olinda, da DHMN/DIRESP, com efeito retroativo a 20.05.2019.

Nº 3069, DE 07/06/2019 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Carlos Romão Rocha**, mat. 321655-1, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 151ª Circ. - Jucati, com efeito retroativo a 29.05.2019.

Nº 3070, DE 07/06/2019 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Washington José de Vasconcelos**, mat. 273433-8, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 97ª Circ. – São José do Monte, com efeito retroativo a 30.05.2019.

Nº 3071, DE 07/06/2019 - Dispensar o Comissário de Polícia **Helenildo Quirino de Oliveira**, mat. 221320-6, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 97ª Circ. – São Joaquim do Monte, com efeito retroativo a 30.05.2019.

Nº 3072, DE 07/06/2019 - Dispensar o Agente de Polícia **Elinaldo Rogerio da Silva Filho**, mat. 387549-0, da Função Gratificada de Apoio 2, Símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Plantão da 95ª Circ. - Altinho, com efeito retroativo a 30.05.2019.

Nº 3073, DE 07/06/2019 – Designar o Agente de Polícia **Thierry Padilha Nunes**, matrícula 387525-3, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 116ª Circ. - Surubim, ficando dispensada a Agente de Polícia **Nathalia Vasconcelos Passos**, matrícula nº 387488-5, com efeito retroativo a 31.05.2019.

Nº 3074, DE 07/06/2019 - Designar o Escrivão de Polícia **Valdenio Jose de Moura Junior**, matrícula nº 351026-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 17ª DP de Homicídios – Vitória de Santo Antão, da DINTER-1/SUBCP/GAB-PCPE, com efeito retroativo a 01.05.2019.

Nº 3075, DE 07/06/2019 - Designar o Agente de Polícia **Paulo Vitor Rodrigues Batista**, matrícula nº 387371-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 116ª Circ. - Surubim, com efeito retroativo a 31.05.2019.

Nº 3076, DE 07/06/2019 - Designar a Escrivã de Polícia **Verônica de Fátima Urbano de Andrade**, matrícula nº 319733-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 126ª Circ. - Vertente do Lério, ficando dispensado o Agente de Polícia **Ubiracy Cesar do Nascimento Barbosa**, matrícula nº 273121-5, com efeito retroativo a 04.06.2019.

Nº 3077, DE 07/06/2019 - Designar o Agente de Polícia **Ubiracy Cesar do Nascimento Barbosa**, matrícula nº 273121-5, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 126ª Circ. - Vertente do Lério, durante a Licença Maternidade de sua titular, a Agente de Polícia **Josineide Barbosa de Arruda**, matrícula nº 350862-5, no período de 04.06 a 12.07.2019.

Nº 3078, DE 07/06/2019 - Designar o Agente de Polícia **Walter Apolinario do Nascimento Junior**, matrícula nº 389838-5, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 50ª Circ. - Nazaré da Mata, com efeito retroativo a 27.05.2019.

Nº 3079, DE 07/06/2019 - Designar a Comissária de Polícia **Adriana Domingos Barbosa do Carmo Azevedo**, matrícula nº 319694-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 13ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Afogados da Ingazeira, do DPMUL/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 01.06.2019.

Nº 3080, DE 07/06/2019 - Designar a Comissária Especial de Polícia **Erika de Cerqueira Dias**, matrícula nº 209248-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 136ª Circ. – Bom Conselho, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Paulo Alberto Tenorio Luna**, matrícula nº 159762-0, com efeito retroativo a 01.06.2019.

Nº 3081, DE 07/06/2019 – Designar o Comissário de Polícia **Alexandre Souza Cavalcanti**, mat. 350725-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 153ª Circ. - Angelim, com efeito retroativo a 01.06.2019.

Nº 3082, DE 07/06/2019 - Designar o Agente de Polícia **Douglas Leonardo Gomes Soares**, mat. 387693-4, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 142ª Circ. - Capoeiras, com efeito retroativo a 27.05.2019.

Nº 3083, DE 07/06/2019 - Designar o Escrivão de Polícia **Jose Rodrigo Andrade Gomes**, mat. 319645-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, DP da 142ª Circ. - Capoeiras, com efeito retroativo a 09.05.2019.

Nº 3084, DE 07/06/2019 - Designar o Delegado Especial de Polícia, **QAPE Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho**, matrícula nº 191776-5, CPF nº 725.998.474-00, como Ordenador de Despesas da UG 390501, com efeito retroativo ao dia 01 de janeiro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA VAVALCANTI

Secretario de Defasa Social

(Materias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 108, de 08/06/2019)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3085, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001875 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 4059149-5/2016)
IMPUTADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA JURANDIR GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, MAT. 148737-0, EDSON JANIO DO NASCIMENTO, MAT. 220892-0 E NEDILSON SIQUEIRA PINTO, MAT. 150589-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos servidores policiais civis: **JURANDIR GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, MAT. 148737-0, EDSON JANIO DO NASCIMENTO, MAT. 220892-0 e NEDILSON SIQUEIRA PINTO, MAT. 150589-0 ; CONSIDERANDO** que não restou configurada negligência ou culpa dos citados policiais na fuga do interior da viatura, de 02 (dois) presos, fato ocorrido no dia 06-12-2016, quando eram transportados da Cidade de Lagoa de Itaenga ao Presídio de Vitória de Santo Antão; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001875. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos em relação aos **COMISSÁRIOS DE POLÍCIA JURANDIR GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, MAT. 148737-0, EDSON JANIO DO NASCIMENTO, MAT. 220892-0 e NEDILSON SIQUEIRA PINTO, MAT. 150589-0; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3086, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.13.5.002533– Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8849411-8/2016)
IMPUTADO: GLAUBER HOLANDA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, MAT. 221177-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo r foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa do **Agente de Polícia Civil GLAUBER HOLANDA SILVA, Matrícula nº 221177-7; CONSIDERANDO** que não obstante terem sido constatadas faltas nos períodos de 10 a 31/05/2016 e entre 01 a 16/06/2016, quando à época, o imputado estava à disposição da UNISSAP, não foi possível constatar a presença do *animus abandonandi*, elemento subjetivo indispensável para consumação da infração disciplinar de abandono de cargo, prevista no Artigo 49, inc. III, da Lei 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, combinado com o artigo 207, parágrafo único da Lei Lei nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **PAD SIGPAD Nº 2016.13.5.002533. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, pois não restou demonstrada a vontade livre e consciente de abandonar o cargo do **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL GLAUBER HOLANDA SILVA, MATRÍCULA Nº 221177-7**, pelas provas carreadas aos autos; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3087, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.13.5.000073 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7401470-5/2017)
IMPUTADOS: COMISSÁRIA DE POLÍCIA MARIA DAS DORES NEVES FURTADO, mat. 220970-5 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA FÁBIO JOSÉ LOPES MARTINS, mat. 221340-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 5ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos servidores imputados; **CONSIDERANDO** que não obstante ter sido constatada falta dos citados policiais a audiência no Judiciário em 13.02.2017, referente ao Processo nº 0000082-

21.2017.8.17.1090, não adveio prejuízo a marcha processual; **CONSIDERANDO** que a sanção disciplinar de natureza leve – repreensão, foi alcançada pelo instituto da prescrição; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000073. RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos em relação à COMISSÁRIA DE POLÍCIA MARIA DAS DORES NEVES FURTADO, mat. 220970-5 e ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA FÁBIO JOSÉ LOPES MARTINS, mat. 221340-0; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 3088, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.13.5.000205 – Cor. Ger./SDS
SEI Nº 3900000852.000109/2018-43**

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA IVANILDO ZACARIAS DE FREITAS, MAT. 159843-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o PAD foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta do Comissário de Polícia Ivanildo Zacarias de Freitas, mat. 159.843-0; **CONSIDERANDO** que os fatos descritos nestes autos chegaram ao conhecimento da Autoridade Instauradora por meio do Ofício nº 049/2018 (fl. 23), oriundo da Delegacia da 18ª Circunscrição – Macaxeira, a qual encaminhou cópia do Inquérito Policial nº 01005.0018.00206/2018-1.3 (fls. 03/22), onde o sindicado foi indiciado como incurso nas penas dos Art. 330 e 331, ambos do CPB, c/c Art. 306, § 2º, do CTB; **CONSIDERANDO** que a pretensão punitiva do Estado perdeu sua executoriedade, uma vez que verificada a situação funcional do imputado, foi constatado que o mesmo se encontra APOSENTADO por tempo de serviço, conforme se depreende da Portaria FUNAPE nº 5993, publicada no DOE em 30/08/2017; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000205. RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe. II – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3089, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001721 – Cor. Ger./SDS (SEI nº 8851335-6/2017)

IMPUTADOS: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA, ANTONIO JOSE DE ARAUJO, mat. 118501-2, AGENTE DE POLÍCIA, BRIANNA IRENE DE MELO OLIVEIRA, mat. 296809-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, EDCARLOS CAZE PESSOA, mat. 351013-1

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 5ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos nominados servidores; **CONSIDERANDO** que não obstante tenha havido atraso no início do trabalho policial, o mesmo restou justificado perante a Comissão Processante; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001721. RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA, ANTONIO JOSE DE ARAUJO, mat. 118501-2, AGENTE DE POLÍCIA, BRIANNA IRENE DE MELO OLIVEIRA, mat. 296809-6, e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA, EDCARLOS CAZE PESSOA, mat. 351013-1; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3090, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.13.5.000086 – Cor. Ger./SDS (SEI nº 8824429-1/2018)

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA, WALTER BATISTA LEITÃO, MAT. 158197-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 4ª CPDPC, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Comissário de Polícia, WALTER BATISTA LEITÃO, mat. 158.197-0; **CONSIDERANDO** que no dia 23-02-2018, o citado policial teve o revólver Taurus Tombo PCPE nº 3224, furtado do interior do seu veículo, negligenciando com a guarda do bem público, bem como, não procedeu às comunicações e registros imediatos; **CONSIDERANDO** que com sua conduta, cometeu as transgressões disciplinares previstas nos Incisos XX e XXXIII todos do Art. 31 da Lei nº 6425/72; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000086. RESOLVE: I – Aplicar a reprimenda disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO em relação ao Comissário de Polícia, WALTER BATISTA**

LEITÃO, mat. 158.197-0, por ter ajustado sua conduta no que preceituam os **incisos XX** (“deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência”) e **XXXIII** (“Negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem, ou danificá-los de maneira intencional”), todos do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº 6.425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3091, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001860 - Cor. Ger./SDS (SEI nº 3900000909.000070/2018-61)

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CARLOS FLAVIANO DE MELO, Mat. 208575-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 3ª CPDPC com a finalidade de apurar a Melo, Mat. 208.575-5; **CONSIDERANDO** ausência de culpa ou dolo do imputado no evento fuga do preso, por fato ocorrido no dia 21.07.2015, na cidade de Caruaru-PE; **CONSIDERANDO** que a pretensão punitiva do Estado foi alcançada pelo instituto da prescrição; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, bem como no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001860. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos em relação ao **AGENTE DE POLÍCIA CARLOS FLAVIANO DE MELO, mat. 208575-5; II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3092, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.001870 - Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900000008.000642/2018-66)

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA IGOR TENÓRIO LEITE, MAT. 272475-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta do servidor, quando teria comunicado indevidamente o um Comissário de Polícia, por falta aos serviços, nos dias 01.02.18 a 04.03.18, 12.03.18 e 13.03.18; **CONSIDERANDO** que posteriormente, o imputado, em curto espaço de tempo, retificou os Ofícios números 018/2018-ADM e 023/2018-ADM, atestando que aquele servidor, havia trabalhado como reforço na permanência, nos períodos compreendidos entre 01/02/2018 a 04/03/2018 e nos dias 12 e 13 de março daquele mesmo ano, informação que se deu por meio dos ofícios 030/2018-ADM de 20 de março de 2018 e CI nº 069-S/A; **CONSIDERANDO** que restou afastada a incidência de transgressão disciplinar cometida pelo imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001870. RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva do Delegado de Polícia **IGOR TENÓRIO LEITE**, matrícula 272475-8 e **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3093, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.000343 (SIGEPE Nº 7407946-1.2017)

IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA JOSE RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA, MAT. 296058-3 e o COMISSARIO DE POLICIA VALDIR CELESTINO DA CRUZ MAT 150609-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Delegado de Polícia José Renato Gayão de Oliveira, mat. 296.058-3 e do Comissário de Polícia Valdir Celestino da Cruz mat 150.609-9; **CONSIDERANDO** que a documentação, em exame, tratou de apurar suposta prisão irregular no âmbito da 24ª Circunscrição – Varadouro/Olinda; **CONSIDERANDO** que restou afastada a incidência de

transgressão disciplinar cometida pelos imputados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.000343. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou provada a conduta delitiva em relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA JOSE RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA, MAT. 296058-3 e o COMISSARIO DE POLÍCIA VALDIR CELESTINO DA CRUZ MAT 150609-9; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3094, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.001823 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 8851280-5/2018) IMPUTADA: DELEGADA DE POLÍCIA SILVIA RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA E VASCONCELOS VILA NOVA, Mat. 272497-9

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar da Delegada de Polícia Sílvia Renata de Araújo Oliveira e Vasconcelos Vila Nova, Mat. 272.497-9, quando no dia 10 de março de 2018, encontrava-se na 2ª Equipe de Plantão da 90ª Circunscrição Policial e fez a liberação de um indivíduo fugitivo do sistema prisional, sem o devido encaminhamento à Seres; **CONSIDERANDO** que material colhido durante a instrução disciplinar aponta que a imputada cometeu transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que apesar da conduta da imputada se amoldar no Inciso XXV - segunda parte, (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres...), do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, a medida imposta, que julga ser mais adequada, por tudo o que restou apurado seja a pena disciplinar de **REPREENSÃO**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001823. RESOLVE: I - Aplicar a penalidade disciplinar de REPREENSÃO a DELEGADA DE POLÍCIA SILVIA RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA E VASCONCELOS VILA NOVA, Mat. 272497-9**, por negligenciar o seu dever funcional, instrumentalizando-se pelo Art. 201, da Lei nº 6.123/68; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o registro da competente penalidade, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3095, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.13.5.000146 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 8863763-5/2015) IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA WEINERT SOARES PENHA, MAT. 119518-2

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Comissário de Polícia Weinert Soares Penha, mat. 119.518-2, pois de acordo com a CI nº 108/2015, oriunda da 3ª DPH (fl 05), o mesmo se aposentou em 2014, Portaria nº1801/2014 – FUNAPE, mas não devolveu a placa de colete balístico de marca CBC, modelo Executivo II, tamanho “M”, número de série KEV-1006293, pertencente à PCPE e que estava sob sua responsabilidade, cometendo as transgressões disciplinares capituladas nos Incisos XXIV e XXXIII, ambos do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, realizando a devolução, apenas, em fevereiro de 2019, ou seja, depois de um lapso temporal de aproximadamente 05 (anos); **CONSIDERANDO** que restou reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do PAD SIGPAD Nº 2019.13.5.000146 . **RESOLVE: Determinar ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em relação ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA WEINERT SOARES PENHA, MAT. 119518-2**, pelos fatos terem sido alcançados pelo Instituto da Prescrição. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3096, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.002030 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7401121-7/2017) IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL CHARLES RICCHELLI ARRAES BARBOSA, MAT. 208356-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Agente de Polícia Charles Ricchelli Arraes Barbosa, Mat. 208.356-6, tendo por base o depoimento do mesmo como testemunha no SIGPAD Nº 2016.13.5.000968, que tramitou na 2º CPD/PC, o qual teria apresentado “falsas alegações”; **CONSIDERANDO** que durante o apuratório não restou comprovado consoante os autos, qualquer tipo de transgressão disciplinar que possa ser atribuída ao Imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e

jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.002030. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovada o cometimento de transgressão administrativa disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Charles Ricchelli Arraes Barbosa, Mat. 208356-6. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3097, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.002222 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 390000154.000108/2018-76)

IMPUTADO: Médico Civil JOAQUIM PINTO DE AZEVEDO NETO, matrícula nº 940635-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta do Médico Civil JOAQUIM PINTO DE AZEVEDO NETO, Mat. nº 940635-2; **CONSIDERANDO** que o imputado atendeu todos os pacientes do Setor do Ambulatório do Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco, no dia 05 de junho de 2018; **CONSIDERANDO** as provas documentais e testemunhais juntadas aos autos, restou demonstrado que o atraso mínimo aos pacientes ambulatoriais foi decorrente da preferência do imputado em atender os pacientes da UTI daquele nosocômio; **CONSIDERANDO** que restou afastada a incidência de transgressão disciplinar cometida pelo imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.002222. RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva do Médico Civil JOAQUIM PINTO DE AZEVEDO, matrícula nº 940635-2 e **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3098, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.002093 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8859096-0/2017)

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA ANTÔNIO DE CAMPOS FRANCISCO, Mat. 196737-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na CEPD com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do servidor Policial Civil: **DELEGADO DE POLÍCIA ANTÔNIO DE CAMPOS FRANCISCO**, mat. 196.737-1; **CONSIDERANDO** que devido a duplicidade de registros de inquéritos, na 1ª DPCCAI - Paulista, comprovou-se que o Delegado em questão não ajustou sua conduta em determinado tipo disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.002093. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos em relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA ANTÔNIO DE CAMPOS FRANCISCO, MAT. 196737-1; II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3099, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.002015 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900009160.000298/2018-17)

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA MANOEL ANTÔNIO ARAÚJO MARTINS, MATRÍCULA 214904-4

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na CEPD com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **Delegado de Polícia MANOEL ANTÔNIO ARAÚJO MARTINS**, matrícula 214.904-4, no que concerne a liberação de menor, no dia 12/05/2017, nos autos do Boletim de Ocorrência Circunstanciado nº 04.013.0077.00025/2017.2.3; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o imputado, dentro de sua esfera de atribuição, procedeu de acordo com a legislação vigente, dentro dos preceitos constitucionais, não merecendo reprimenda a conduta adotada pelo servidor no dia 12/05/2017, ocasião em que liberou o menor a sua genitora, devidamente identificada, a fim de que esta o conduzisse a presença do Membro do MPPE/Quipapá/PE; **CONSIDERANDO** não ser possível atribuir ao imputado a responsabilidade de não ter recebido o Ofício nº 2017.0314.001315, oriundo da Vara Única da Comarca de Quipapá; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no

Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.002015. RESOLVE: I** - Determinar **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA MANOEL ANTÔNIO ARAÚJO MARTINS, MATRÍCULA 214904-4**, pelos fatos apurados; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3100, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001431 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8857596-3/2018)

SINDICADA: LENIRA SIMONIA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI, MAT. 350974-5, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicada se atrasou ao seu Platão de 24h, no dia 01/05/2018, onde deveria comparecer ao labor, na Delegacia de Polícia às 08h00min e só compareceu às 22h30min; **CONSIDERANDO** que a Sindicada foi Demitida por força do Ato Governamental nº 3606, datado de 07/02/2019, publicado no BG/SDS nº 028, datado de 08/02/2019, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2017.13.5.001644 – 5ª CPDPC; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001431. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3101, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.001881 (SIGEPE Nº 5746144-4/2016)

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA FLAMÍNIO BARROS DE SIQUEIRA CAMPOS, MAT. 149248-9

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Delegado de Polícia Flaminio Barros de Siqueira Campos, Mat. 149.248-9; **CONSIDERANDO** os transtornos ocorridos no dia 18/11/2016, com o efetivo Policial Militar- DIRESP_CIPMoto, quando do registro da ocorrência na GPCA e na Central de Plantão da Capital envolvendo adolescente e adultos, figurando como autoridade plantonista o imputado; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado que o imputado violou os deveres éticos, afeiçoando-se ao previsto nos incisos III - (referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral;) e XXV (“trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres”) do artigo 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74; **CONSIDERANDO** o teor da Portaria FUNAPE nº 0229 em 30.01.2019 (fl. 118), publicada no DOE, em 31.01.19, versando sobre a aposentadoria do citado servidor e que as conduta anteriormente citadas amoldam-se a penalidade de Suspensão, a qual não poderá mais alcançar o servidor em tela; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001881. RESOLVE: I**- Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, em relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA FLAMÍNIO BARROS DE SIQUEIRA CAMPOS, MAT. 149248-9; II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3102, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001656 (SEI Nº 3900009142.000277/2018-10)

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CLAIMENTON FARIAS LIRA, mat. 319780-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do Imputado; **CONSIDERANDO** que no dia 12/08/2018, o imputado teria conduzido veículo automotor, sob influencia de álcool, empreendido fuga da Blitz da “Lei Seca”, descumprindo ordens legítimas dos agentes de trânsito daquela operação, efetuando direção perigosa, atentando assim conta o CTB e demais normas disciplinares; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada nos autos o cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001656. RESOLVE: I**- Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **AGENTE DE POLÍCIA CLAIMENTON FARIAS LIRA, mat. 319780-8**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta nos incisos **V (ter conduta pública irrepreensível) do art.**

30 e **XXIV** (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), **XXV** (segunda parte- negligenciar no cumprimento dos seus deveres) e **XLVI** (prevalecer-se abusivamente da condição de funcionário policial), do artigo 31, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22/DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3103, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.001033 – COR. GER./SDS (SIGEPE Nº 7404792-6/2013) IMPUTADOS: COMISSÁRIOS ESPECIAIS DE POLÍCIA FLÁVIO CORREIA DOS SANTOS E JAIRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, AMBOS APOSENTADOS, E O SR. JOSÉ WILLAME FELIX BARBOSA, MAT. 197872-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 5ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos imputados; **CONSIDERANDO** que não se sustentaram as denúncias anônimas que deram causa do feito, acerca de várias irregularidades envolvendo a Comissão de Reparcelamento, não restando patente a negligência ou culpa dos citados imputados quando laboraram nos setores de manutenção de veículos da frota da SDS e suas operativas, por volta dos anos de 2011 e 2012; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.14.5.001033. RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos COMISSÁRIOS ESPECIAIS DE POLÍCIA FLÁVIO CORREIA DOS SANTOS, MAT. Nº 151431-8 E JAIRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, MAT. Nº 158176-7 E O SERVIDOR, À ÉPOCA, COMMISSIONADO JOSÉ WILLAME FELIX BARBOSA, MAT. Nº 197872-1; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3104, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.000919 (SEI Nº3900000008.000124/2018-42) SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA DOUGLAS DE LIMA LEMOS, MAT. 273165-7

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta do Escrivão de Polícia Douglas de Lima Lemos, mat. 273.165-7, que de acordo com a comunicação, quando de serviço em 08/05/2018, na Delegacia da 106ª Circunscrição – São Bento do Una, ao receber uma ocorrência de possível crime de desmatamento, informou ao efetivo da PM que o Delegado estava de Licença Médica e liberou os 02 (dois) suspeitos após serem realizadas as ouvidas; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o imputado, não cometeu transgressão disciplinar, pois restou comprovado que o mesmo recebeu a ocorrência conduzida pela PMPE e realizou as ouvidas dos suspeitos, sendo posteriormente instaurado o Inquérito Policial nº 06.015.0106.00119/2018.1.3 por meio de Portaria; **CONSIDERANDO** que o policial agiu sob o comando do Delegado de Polícia Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos que, apesar de se encontrar em atendimento médico, instruiu o sindicado mediante contato telefônico; **CONSIDERANDO** a inexistência de dolo ou culpa por parte do Policial Civil, não se detectando, na descrição dos fatos, desídia ou imprudência na atuação do servidor que caracterizem elementos justificadores de responsabilização; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000919. I – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao Escrivão de Polícia Douglas de Lima Lemos, mat. 273.165-7; II- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3105, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001739 – Cor. Ger./SDS (SEI nº 3900000678.000010/2018-18)

IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, CLÉBER MIRANDA CLEMENTE, mat. 273545-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

CONSIDERANDO que o presente PAD foi instaurado para apurar possível irregularidade administrativa atribuída ao Escrivão de Polícia Civil Cléber Miranda Clemente Mat. 273.545-8, quando no dia 03/08/2018 por volta das 20h15min, teria dispensado tratamento insubordinado e agressivo, proferindo palavras em tom exaltado para com a Delegada de Polícia da Divisão de Homicídios Norte; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o servidor policial, cometeu transgressão disciplinar, pois restou comprovado diante das provas deponenciais e de todo o bojo processual que o Imputado utilizou voz alta em plena violação a hierarquia e da afronta direta e voluntária de modo depreciativo aos atos da administração pública em geral; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001739. I – RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** a **CLÉBER MIRANDA CLEMENTE**, Escrivão de Polícia, mat. 273.545-8, convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos III – (referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral) e XXXIX – (tratar os colegas e público em geral sem urbanidade), ambos do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3106, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001660 – Cor. Ger./SDS (SEI nº 8866070-8/2018) IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA ADRIANO FERNANDES DE ALMEIDA, mat. 272799-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar o roubo da pistola marca Taurus, numeração SBY 35712, pertencente à PCPE que estava sob a responsabilidade do Comissário de Polícia Adriano Fernandes de Almeida, Mat. 272.799-4; **CONSIDERANDO** que foi instaurado Inquérito Policial nº 0002237-60.2018.8.17.1090, com a finalidade de investigar o roubo do acervo bélico da PCPE; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que não restou comprovado à culpabilidade do imputado no roubo da arma que estava sob sua guarda; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001660. RESOLVE: I-** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista a ausência de transgressão disciplinar na conduta do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA ADRIANO FERNANDES DE ALMEIDA, mat. 272799-4;** e **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3107, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.002009 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900032129.000003/2018-11)

IMPUTADA: MÉDICA CIVIL ANA PATRÍCIA PAIS BARRETO, MAT. 980201-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta da servidora; **CONSIDERANDO** que a imputada deixou de comparecer ao plantão médico do dia 26/06/2018, no Centro Médico Hospitalar da PMPE; **CONSIDERANDO** as provas documentais e testemunhais juntadas aos autos, comprovam que a mesma não estava escalada no dia 26.06.18, conseqüentemente não faltou ao plantão médico na data referenciada; **CONSIDERANDO** que restou afastada a incidência de transgressão disciplinar cometida pela imputada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.002009. RESOLVE: I -Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva da **Médica Civil ANA PATRÍCIA PAIS BARRETO, MAT. 980201-0** e **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3108, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001607 - Cor. Ger./SDS (SEI Nº. 3900000008.000454/2018-38)

IMPUTADOS: COMISSÁRIOS DE POLÍCIA ALCIDÉSIO DE SOUZA PINTO, MAT. 152687-1 e GIOVANI TRAJANO SANTOS, MAT. 143075-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

CONSIDERANDO que o processo administrativo foi instaurado na 5ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos imputados; **CONSIDERANDO** que não se comprovou a participação dos imputados nos fatos constantes das interceptações procedidas no âmbito da Operação Policial da PCPE, ocorrida em 2010; **CONSIDERANDO** a tramitação do Processo Crime nº 0019622-95.2012.8.17.0810 na 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes sobre os mesmos fatos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001607. RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos em relação aos Policiais Civis ALCIDÉSIO DE SOUZA PINTO, MAT. 152687-1 e GIOVANI TRAJANO SANTOS, MAT. 143075-0, sem prejuízo, do desarquivamento para continuidade da instrução disciplinar, em decorrência do deslinde na esfera penal; **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3109, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.001830 - Cor. Ger./SDS (SEI Nº 8837490-3/2015)

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DUTRA, MATRÍCULA 208217-9

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do roubo da PT marca TAURUS, modelo PT 24/7 PRO, calibre .40 nº de série SBY 35577 com 2 carregadores e 30 munições, VT descaracterizada VW/FOX 1.6 GII - Placa PEE-1223, bem como distintivo policial de Delegado da Polícia Civil pertencentes a PCPE, e que na ocasião, estavam sob a responsabilidade do imputado, no Bairro de Setúbal, Recife/PE; **CONSIDERANDO** que de acordo com o vasto material colhido durante a instrução disciplinar, observa-se que o imputado não cometeu transgressão disciplinar, pois restou comprovado diante das provas colhidas nos autos de que o mesmo fora vítima de roubo, momento em que estava na Rua Visconde de Jequitinhonha, Bairro Setúbal, Recife/PE, tudo conforme investigação constante nos autos do IP nº 01.03.007.00216/2015.1.3; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001830. RESOLVE: I -**Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva imputada ao Delegado de Polícia **ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DUTRA**, matrícula 208217-9 e **II -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3110, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001404 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 4002097-4/2018)

SINDICADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, CPF Nº 043.720.204-65, IDENTIFICADORA CIVIL E CRIMINAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS - PE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

CONSIDERANDO que a SAD foi instaurada para apurar a conduta da Identificadora Civil e Criminal Maria de Fátima da Silva Souza, CPF Nº 043.720.204-65, servidora do Município de Águas Belas - PE, que de acordo com o Ofício nº 011/2018 - ADM/IITB, extraviou a cédula de identidade (F - 78 4.835) que se encontrava sob sua responsabilidade, conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 1710319147882; **CONSIDERANDO** que a Sindicada é servidora municipal da Prefeitura de Águas Belas - PE e exercia função de identificadora civil e criminal, devido ao convênio firmado entre a Secretaria de Defesa Social e a referida Prefeitura; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001404. RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. **II -** Remetam-se cópias do presente procedimento para a Prefeitura de Águas Belas - PE para que sejam tomadas as medidas pertinentes. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3111, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001794 - Cor. Ger./SDS (SEI Nº. 3900000844.000025/2018-17)

IMPUTADA: COMISSÁRIA DE POLÍCIA IONARA ELIAS QUEIROGA, matr. 350610-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

CONSIDERANDO que o processo administrativo foi instaurado na 2ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar da imputada; **CONSIDERANDO** que não restaram configuradas faltas ao serviço na 10ª Circunscrição do Ibura; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001794. I - RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos em relação à COMISSÁRIA DE POLÍCIA IONARA ELIAS QUEIROGA, matr. 350610-0; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3112, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001824 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8861236-7/2018)

IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, mat. 180213-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

CONSIDERANDO que o processo administrativo foi instaurado na 2ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do servidor policial civil: **ESCRIVÃO DE POLÍCIA ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, Mat. 180.213-5; CONSIDERANDO** que não restou configurada negligência ou descumprimento de ordem superior quando o imputado, encontrava-se lotado na 142ª Circunscrição Policial de Capoeiras/PE; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001824. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao ESCRIVÃO DE POLÍCIA ALEXSANDRO ALVES DA SILVA, mat. 180213-5; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3113, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.13.5.000207 - Cor. Ger./SDS - SEI 39000009115.000619/2018-29

IMPUTADO: ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA GLAUBER DE MENDONÇA BARBOSA, Mat. 263167-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

CONSIDERANDO que o processo administrativo foi instaurado na 2ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Assistente em Gestão Pública: **GLAUBER DE MENDONÇA BARBOSA, MAT. 263.167-9; CONSIDERANDO**, quando restou configurado o descumprimento aos deveres do servidor público civil no que concerne à assiduidade, quando faltou todo o mês de outubro de 2018; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000207. I - RESOLVE: Determinar a aplicação de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO no tocante ao Assistente em Gestão Pública GLAUBER DE MENDONÇA BARBOSA, MAT. 263167-9, por ter faltado ao serviço, durante todo o mês de outubro de 2018, subsumindo sua conduta em desrespeito ao contido no inciso I do artigo 193 da Lei 6.123/68; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3114, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000423 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404195-3/2017)

SINDICADA: AGENTE DE POLÍCIA ISABEL CRISTINA ROCHA LINS, MAT. 350473-5

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

CONSIDERANDO que a SAD foi instaurada para apurar a conduta da **AGENTE DE POLÍCIA ISABEL CRISTINA ROCHA LINS, MAT. 350.473-5; CONSIDERANDO** que de acordo com a persecução processual, não há provas documentais ou testemunhais que comprovem, de forma indubitável, as condutas transgressivas atribuídas à Sindicada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos

do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000423. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. **II** – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3115, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001767 – COR. GER./SDS (SEI Nº 7402045-4/2018)

IMPUTADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA LUDMILLA REIS CAVALCANTE, MAT. 273282-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar foi instaurado para apurar a conduta da Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALCANTE, MAT. 273282-3; **CONSIDERANDO** que no período compreendido entre os anos de 2012 a 2017, a imputada desviou valores de depósito de fiança nos 05 (cinco) inquéritos que foram objetos de análise no presente PAD, durante sua lotação na 213ª Circunscrição/Petrolina, bem como, foi indiciada 50 (cinquenta) vezes no crime de peculato, quando atuava na condição de escrivã de polícia ; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001767. RESOLVE: I** – SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE **DEMISSÃO** a **ESCRIVÃ DE POLÍCIA LUDMILLA REIS CAVALCANTE, MAT. 273282-3**, por ajustar sua conduta ao que está disposto nos incisos: VII- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial; VIII- praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial e XXV- trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres do art.31 c/c inc XII (naquilo que couber), do Art. 49 da Lei nº 6.425/72. (Estatuto dos Policiais Civis de Pernambuco); **II – REMETAM-SE** os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3116, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000340 – Cor. Ger./SDS (SIGEPes nº 7407784-1/2017 e 7408393-7/2017)

IMPUTADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273282-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar foi instaurado para apurar a conduta da Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALVANTI, MAT. 273282-3; **CONSIDERANDO** que no período compreendido entre os anos de 2013 a 2017, a imputada desviou valores referentes a depósitos de fiança dos inquéritos policiais, em proveito próprio, superiores a mais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais, quando atuava na condição de Escrivã de Polícia na 213ª Circunscrição/Petrolina; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000340. RESOLVE: I** – SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE **DEMISSÃO** a **ESCRIVÃ DE POLÍCIA LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273282-3**, por ajustar sua conduta aos incisos **VII**. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial; **VIII**. praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial; **XIX**. faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má fé; **XXV**. trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres; e **XLIV**. desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las; todos do Artigo 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei 6.657, de 07.01.1974. (Estatuto dos Policiais Civis de Pernambuco); **II - REMETAM-SE** os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3117, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000308 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8905931-8/2017)

IMPUTADA: ESCRIVÃ DE POLÍCIA LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273282-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar foi instaurado para apurar a conduta da Escrivã de Polícia LUDMILLA REIS CAVALVANTI, MAT. 273.282-3; **CONSIDERANDO** que no período compreendido entre os anos de 2013 a 2017, a imputada desviou valores de depósito de fiança em proveito próprio, superiores a mais de R\$ 61.016,00 (sessenta e um mil e dezesseis reais) quando exercia suas atividades laborais de escrivã de polícia nos autos dos inquéritos policiais da 213ª Circunscrição/Petrolina; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar da 4ª Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000308. RESOLVE: I** –

SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE **DEMISSÃO** a ESCRIVÃ DE POLÍCIA **LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273282-3**, por ter ajustado a sua conduta ao que preconiza os incisos **VII**. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial; **VIII**. praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial; **XIX**. faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má fé; **XXV**. trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres; e **XLIV**. desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las; todos do Artigo 31 da Lei 6.425/72, modificada pela Lei 6.657, de 07.01.1974. (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco); **II – REMETAM-SE** os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3118, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.000760 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8833677-6/2017, 7403080-4/2017 e 7402771-1/2017)

IMPUTADOS: COMISSARIO DE POLICIA APOSENTADO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, MAT. 158686-6; AGENTE DE POLICIA SILVIO GOMES DA SILVA, MAT. 350539-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar foi instaurado na 5ª CPDPC para apurar a conduta do COMISSARIO DE POLICIA APOSENTADO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, MAT. 158686-6 e do AGENTE DE POLICIA SILVIO GOMES DA SILVA, MAT. 350539-1; **CONSIDERANDO** que no dia 03 de agosto de 2016, os imputados, juntamente com 02 (dois) Policiais Militares da ROCAM, invadiram a loja e a residência da vítima, de nacionalidade chinesa, roubando-lhe mercadorias e uma quantia em dinheiro estimada entre R\$15.000,00 (quinze mil reais) e R\$17.000,00 (dezesseite mil reais); **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Imputado cometeu transgressão disciplinar, uma vez que as provas coligidas aos autos atestam a veracidade dos fatos que embasaram a instauração do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.000760. I – RESOLVE:** Sugerir a pena de **CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA APOSENTADO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, MAT. 158686-6 e de DEMISSÃO ao AGENTE DE POLÍCIA SILVIO GOMES DA SILVA, MAT. 350539-1**, por restar comprovado que os mesmos cometeram transgressões disciplinares capituladas nos **Incisos VII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial), VIII (praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial) e XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres), todos do Art. 31 da Lei nº 6.425/72; II – REMETAM-SE** os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3119, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001297 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 7401969-0/2018)

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA GIVANILDO BARROS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273087-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar foi instaurado para apurar a conduta do imputado, por prática dos crimes de homicídio, tentativa de homicídio e associação criminosa, fatos ocorridos no dia 14/03/2018, na cidade de Parnamirim/PE; **CONSIDERANDO** que o imputado em comunhão de desígnios com o Policial Militar Josué Hipólito Siebra e outro comparsa, efetuaram disparos de arma de fogo que atingiram fatalmente uma pessoa do sexo masculino e produziram ferimentos em outras duas pessoas do sexo feminino; **CONSIDERANDO** que as provas colhidas durante a persecução processual apontam que o imputado cometeu transgressões disciplinares; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001297. RESOLVE: I – SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO ao Agente de Polícia GIVANILDO BARROS DA SILVA, Matrícula nº 273087-1**, por ajustar sua conduta aos incisos VII (“valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial”); VIII (“praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial”); XVI (“utilizar-se do anonimato para qualquer fim”); XIX (“faltar à verdade no exercício de suas funções por malícia ou má-fé”); XX (“deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência”) e XLVII (“atentar com abuso de autoridade evidente, contra a liberdade de pessoa ou contra a inviolabilidade de domicílio”), além do Art. 49, Inciso V (“ofensa física à pessoa, quando em serviço, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal”), todos da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei 6.657, de 07.01.1974. (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco); **II - REMETAM-SE** os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3120, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001949 - Cor. Ger./SDS (SEI nº 3900000154.000424/2018-48)

IMPUTADA: MÉDICA CIVIL: ADRIANA CARLA PEIXOTO DE ARAÚJO, mat. 940799-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 5ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar da servidora ADRIANA CARLA PEIXOTO DE ARAÚJO, mat. 940799-5; **CONSIDERANDO** que a imputada não ajustou sua conduta a nenhum tipo disciplinar previsto no estatuto disciplinar aplicável, visto que foi justificado o atraso ao serviço no ambulatório do Centro Médico Hospitalar/PMPE, no dia 21 de novembro de 2018; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001949. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos em relação a Médica Civil ADRIANA CARLA PEIXOTO DE ARAÚJO, mat. 940.799-5; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3121, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001034 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 5640752-2/2018)

SINDICADOS: FUNCIONÁRIO CIVIL VINICIUS BRUNO MAGALHÃES DE BRITO, MAT. 114332-8; E FUNCIONÁRIA CIVIL PATRICIA ROCHA MOREIRA, MAT. 114324-7

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa disciplinar foi instaurada na 2ª CPD/SAD com a finalidade de apurar supostas responsabilidades administrativas disciplinares dos funcionários civis **VINICIUS BRUNO MAGALHÃES DE BRITO, MAT. 114.332-8 e PATRICIA ROCHA MOREIRA, MAT. 114.324-7; CONSIDERANDO** as provas documentais e testemunhais juntadas aos autos, restou afastada a incidência de transgressão disciplinar cometida pelos sindicados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, bem como no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001034. I - RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos no tocante aos servidores funcionários civis VINICIUS BRUNO MAGALHÃES DE BRITO, MAT. 114.332-8 e PATRICIA ROCHA MOREIRA, MAT. 114.324-7; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3122, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000635 - Cor. Ger./SDS

SEI Nº 3900000066.000357/2019-31

SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA JARBAS JULIANO ARAUJO DO NASCIMENTO, MAT. 273751-5

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa disciplinar foi instaurada na 2ª CPD/SAD com a finalidade de apurar suposta responsabilidade administrativa do sindicado, no tocante ao furto da Pistola Calibre .40, número de série SBY 35859, Modelo 24/7 PRO DS, com 12 munições de igual calibre, pertencentes a PCPE; **CONSIDERANDO** que as provas documentais juntadas aos autos afastaram a incidência de transgressão disciplinar que pudesse ser atribuída ao sindicado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, bem como no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000635. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos no tocante ao Escrivão de Polícia Jarbas Juliano Araujo do Nascimento, mat. 273.751-5; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3123, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.001835 - Cor. Ger./SDS

SEI Nº 3900000.001514/2018-92

IMPUTADO: MEDICO LEGISTA BRUNO HENRIQUE PIRES DE LIRA, MAT. 347.849-1

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o PADE foi instaurado com a finalidade de apurar a perda da identidade funcional do Médico Legista

Bruno Henrique Pires de Lira, mat. 347.849-1; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que não restou configurada a prática de transgressão disciplinar por parte do imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.001835. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. **II** – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3124, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.13.5.000194 - Cor. Ger./SDS (SEI nº 3900000809.000012/2018-66)

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA LEANDERSON LINS DE MELLO, mat. 321353-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado na 1ª CPDPC com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do servidor policial civil **LEANDERSON LINS DE MELLO, mat. 321353-6; CONSIDERANDO** que o próprio órgão (DIRH/PCPE) reconheceu e sanou as supostas faltas atribuídas ao imputado no período de 11.04.2018 e 16.07.2018; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, bem como no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.13.5.000194. I – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos em relação ao AGENTE DE POLÍCIA LEANDERSON LINS DE MELLO, mat. 321353-6; II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3125, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000231 - COR. GER./SDS (SEI Nº 3900000945.000017/2018-2)

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA JOSÉ GILBERTO DE MOURA, MAT. 151703-1

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente SAD foi instaurada com o fito de apurar atraso ao serviço por parte do sindicado, ao plantão eleitoral; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Comissário de Polícia José Gilberto de Moura Mat. 221.730-9, cometeu transgressão disciplinar, pois restou comprovado diante das provas testemunhais que o servidor chegou atrasado para o serviço do dia 07.10.18, de forma injustificada, chegando por volta das 12h30min, quando a assunção do serviço seria às 07h00min, e o término às 19h00min; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000231. RESOLVE: - I** Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA JOSÉ GILBERTO DE MOURA, MAT. 151703-1**, convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta nos termos do Art. 31, Incisos XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres) e XXVII (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo) da Lei nº. 6.425/72, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **- II Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3126, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.002058 (SIGPE Nº 8873082-0.2018)

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA NELSON AZEVEDO MACHADO FILHO, Mat. 134812-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância foi instaurada para apurar a conduta do Comissário de Polícia Nelson Azevedo Machado Filho, Mat. 134.812-4, no tocante ao roubo de armamento pertencente ao acervo bélico da PCPE, fato ocorrido no dia 06/12/2014, por volta das 17h00, na PE-45, nas proximidades do Engenho Sapucagi, no município de Escada-PE; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o imputado não cometeu

transgressão disciplinar, pois restou comprovado que o servidor fora vítima de roubo, quando 02 (dois) elementos tomaram mediante grave ameaça os seus pertences entre eles: a PT em calibre .40, número de série SBY 329777, Modelo 24/7 PRO DS, que estava sob sua cautela, pertencente ao acervo bélico da PCPE; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº **2018.8.5.002058**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva imputada ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA NELSON AZEVEDO MACHADO FILHO, Mat. 134.812-4**; e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3127, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000554 - Cor. Ger./SDS (SEI nº. 3900032430.00021/2019-60)

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA ELIEZER CIPRIANO TENÓRIO, MAT. 148.695-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Sindicado, no dia 01.02.2019, transitou de forma perigosa, em um veículo SUBARU, de placas KLT-1815, na Estrada de Aldeia, ocasião em que teria desobedecido a ordem de parada, efetuada por uma Equipe de Policiais Militares da GT-20145; **CONSIDERANDO** que, após ser abordado pela guarnição da PMPE, o Sindicado teria se recusado a desembarcar do veículo, e na sequência, proferido palavras de baixo calão e ameaças em desfavor dos policiais militares e após muito diálogo, aceitou entrar na viatura policial e ser conduzido até a CEPLANC; **CONSIDERANDO** que o Sindicado se encontra na situação de Aposentado, conforme Portaria Funape nº 3272, de 30 de setembro de 2014, publicada no DOE nº 182, de 01 de outubro de 2014; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000554**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3128, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.001508 (SIGEPE Nº 7402629-3.2018)

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES, MAT 151703-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta do Comissário de Polícia Marcelo Maurício Gomes de Menezes, Mat 151.703-1; **CONSIDERANDO** que no dia 26/01/2018, o Sindicado teria se dirigido com o veículo VW VOYAGE, de placas PCV1955 ao estacionamento destinado aos servidores do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Recife - PE, a fim de participar de uma audiência, momento que foi informado pelos porteiros do órgão, da impossibilidade de lá entrar, não sendo aceita a negativa, ocasião em que começaram as ofensivas com palavras de baixo calão, indo o servidor para cima dos porteiros, só cessando a agressão, quando foi enxergada uma VT da Assistência Policial Militar do TJPE; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Sindicado cometeu transgressão disciplinar, uma vez que as provas coligidas aos autos atestam a veracidade dos fatos que embasaram a instauração do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº **2018.8.5.001508**. **I - RESOLVE:** Aplicar a penalidade disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO ao Comissário de Polícia MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES, MAT 151703-1**, convertida em multa nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do Art. 31, Inciso XXXIX (tratar os colegas e o público em geral sem urbanidade), da Lei nº 6.425/72 modificada pela lei nº 6.657/74, do Estatuto dos Policiais Civis de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único da Lei nº 6.425/72; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3129, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000215 - COR. GER./SDS (SEI Nº 3900000610.000074/2018-95)

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL OSEIAS ANTÔNIO DOS SANTOS, MAT. 296829-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art.

208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente SAD foi instaurada com o fito de apurar um acidente automobilístico envolvendo a VT UM 1471- AMAROK, de placas PDM 7222, fato ocorrido no dia 19.09.2018, por volta das 11h30min, no cruzamento da Avenida do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, com a Avenida Abdias de Carvalho, bairro dos Torrões, viatura conduzida pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que o Sindicado, não observou os seus deveres dispostos na Instrução de Serviço Interno nº 001/2014-GAB/SDS, onde disciplina o controle e uso de viaturas oficiais no âmbito da SDS, conforme preceitua o Art. 29, II, da citada instrução de Serviço; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Comissário de Polícia Civil Oseias Antônio dos Santos, Mat. 296.829-0, cometeu transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000231. RESOLVE: - I** Aplicar a penalidade disciplinar de **02 (dois) dias de SUSPENSÃO** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL OSEIAS ANTÔNIO DOS SANTOS, MAT. 296829-0**, por ter ajustado sua conduta nos termos do Art. 31, inciso XXV, 2ª parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres...) da Lei nº. 6.425/72, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei 6.425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **- II Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3130, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000424 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 7407569-2/2017) IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA PAULO GUSTAVO COELHO DIAS, MAT. 272537-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta do servidor; **CONSIDERANDO** que os fatos que ensejaram a presente Sindicância, foram consubstanciados na ausência de respostas aos ofícios nº 2013.448.00729 e 2014.448.00074, oriundos da 1ª Vara da Fazenda Pública de Olinda, os quais se encontram fulminados pelo instituto da Prescrição; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000424. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitativa do Delegado de Polícia **PAULO GUSTAVO COELHO DIAS**, matrícula 272537-1 e **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3131, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000467 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7401861-0/2017) SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JAIRO OLIVEIRA MARINHO, MAT. 213.915-4

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada para apurar a conduta do Delegado de Polícia Civil Jairo Oliveira Marinho, Mat. 213.915-4; **CONSIDERANDO** que de acordo com a persecução processual, não há provas documentais ou testemunhais que comprovem, de forma indubitável, as condutas transgressivas atribuídas ao Sindicado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000467. RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. **II – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3132, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000642 – Cor. Ger./SDS (SEI nº 3900000733.000001/2018-15)

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL NICODEMOS PEDRO DA SILVA, MAT. 196.664-2

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a SAD foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta do Delegado de Polícia Nicodemos Pedro da Silva Mat. 196.664-2, que de acordo com a CI 16DESEC/GCOI-1/DINTER-1/PCPE nº 164/2018, datada de 23.07.18, noticiava a falta do Sindicado ao serviço na Delegacia de Polícia da 125ª Circunscrição – Machados, naquele mesmo dia;

CONSIDERANDO que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Sindicato, apesar de haver indícios da prática de transgressão disciplinar de sua autoria, a pretensão punitiva do Estado perdeu sua executoriedade, uma vez que verificada a situação funcional foi constatado que o mesmo se encontra APOSENTADO por tempo de serviço, conforme se depreende da Portaria FUNAPE nº 1801, publicada no DOE, em 30.04.19; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000642. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. **II** – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 3133, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2019.8.5.000275
SEI Nº 3900000758.000019/2019-10

SINDICADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA PAULO JOSÉ DA SILVA JUNIOR, MAT. 319631-3; AGENTE DE POLÍCIA LEANDRO CABRAL DE MENDONÇA, MAT. 350566-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar supostas responsabilidades administrativas disciplinares do Comissário de Polícia Paulo José da Silva Junior, mat. 319.631-3; e do Agente de Polícia Leandro Cabral de Mendonça, mat., 350.566-9; **CONSIDERANDO** que a documentação versa sobre a fuga de um dos adolescentes infratores conduzidos pelos sindicados ao IML, para realização de Exame Traumatológico; **CONSIDERANDO** que em relação ao Comissário de Polícia Paulo José da Silva Junior não restou configurada prática de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que em relação ao Agente de Polícia Leandro Cabral de Mendonça restou comprovada prática de transgressão disciplinar capitulada no Inciso XLI – omitir-se na responsabilidade de guarda de preso ou negligenciá-los, do Art. 31 da lei nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** que os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000275, RESOLVE: I** - **Arquivar** a presente Sindicância Administrativa Disciplinar em relação ao Comissário de Polícia Paulo José da Silva Junior, mat. 319.631-3; **II** – **Aplicar** a reprimenda disciplinar de **02 (dois) dias de SUSPENSÃO** ao Agente de Polícia Leandro Cabral de Mendonça, mat. 350566-9, por ter ajustado sua conduta no que preceitua o **Inciso XLI, Art. 31 da Lei nº 6.425/72**, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II** - **Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br**
Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 3134, DE 07/06/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001447 (SIGEPE Nº 7400831-5.2018)
SINDICADO: PERITO CRIMINAL GUSTAVO HENRIQUES ALVES RIBEIRO Mat. 386695-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância foi instaurada para apurar a conduta do Perito Criminal Gustavo Henrique Alves Ribeiro Mat. 386.695-5, quando teria sido responsável pela feitura da letra do “Hino do Carnaval da Sala de Necropsia”, vinculada em redes sociais, no Carnaval de 2018; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o imputado não cometeu transgressão disciplinar, uma vez que não há qualquer tipo de comprovação de que o Sindicato tenha sido o autor ou que tenha sido o responsável pela vinculação do “Hino do Carnaval da Sala de Necropsia”, levando o apuratório a conclusão da inexistência de transgressão disciplinar por parte do Sindicato; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº **2018.8.5.001447. RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitativa imputada ao **PERITO CRIMINAL GUSTAVO HENRIQUES ALVES RIBEIRO Mat. 386695-5**; e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07/06/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3135, DE 07/06/2019 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **02.434.797/0001-60**, cujo o objeto é a prestação de serviços de Elicitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção em sistemas de informação já existentes, treinamento, repasse tecnológico e operação assistida, nas plataformas JAVA, NET, MAKERALL, PHP e SCRIPTCASE, utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função em regime de fábrica de software, e contratação de empresa para prestação de serviços de contagem de pontos de função em sistemas e aplicativos, oriundo da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009-2017-ATI-PE, oriunda do Processo Licitatório nº 424.2016.VII.PE.315.ATI**, resultando no **Contrato nº 027/2018-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR o servidor **PAULO CRISTIANO RAMEH DE ALBUQUERQUE Matrícula 193.852-5**, em substituição a servidora **GRASIELLE VAZ DA SILVA, Matrícula 387.257-2**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº **4012657-7/2018**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avançado;

II – Esta portaria terá vigência a partir de 05 de abril de 2019, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 230, 05 de junho de 2019.

EMENTA: ANULA PROMOÇÃO A CABO PM (SUBJUDICE).

O Comandante Geral em estrito cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, reformando a sentença concedida pelo juízo de primeiro grau, nos autos da Ação Ordinária nº 0002365-91.2017.8.17.2100, aliado ao Ofício nº 681/2019 - PGE e Ofício nº 780 – PMPE - DEAJA, que comunica e orienta o cumprimento do Acórdão favorável ao Estado, **R E S O L V E:** **I – Anular a promoção à graduação de CABO PM**, do militar estadual Mat. 108571-9/REINALDO DOS SANTOS ANDRÉ, conculinte do CHC/2017, constante no BG nº 51, de 20MAR18, voltando o Militar do Estado ao “*status quo ante*”; **II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.** VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL QOPM – COMANDANTE GERAL

ERRATA

Na Portaria do Comando Geral nº 139 de 10 de abril de 2019, publicada no DOE nº 074 de 18 de abril de 2019, onde se lê: “... **I. Promover, sob o critério post mortem, à graduação de CB PM, a contar de 15 de Agosto de 2018, o Ex – SOLDADO PM, Mat. 122479-1/19º BPM – DEVYSON HELLY DE CARVALHO JUCÁ SILVA...**” Leia-se: “... **I. Promover, sob o critério post mortem, à graduação de CB PM, a contar de 15 de Agosto de 2018, o Ex – SOLDADO PM, Mat. 122479-1/19º BPM – DEVYSON HELLY DE CARVALHO JUCÁ SILVA...**”.

(Materia acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 108, de 08/06/2019)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 90 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 31 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à inatividade a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM Marcos Ribeiro da Silva, Mat. 29058-0;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM Marcos Ribeiro da Silva, Mat. 29058-0; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 91/2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 31 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à inatividade a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM Jânio Antonio da Silva, Mat. 27533-6; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM Janio Antonio da Silva, Mat. 27533-6; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 99 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: Promove Oficial.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao posto de Tenente Coronel BM, o Major BM RILDO NASCIMENTO COSTA, Mat. 940092- 3; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Major BM RILDO NASCIMENTO COSTA, Mat. 940092-3; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

(Materias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 108, de 08/06/2019)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 019/2019-GAB/SDS; ORIGEM: PL nº 0006.2019.CPL-I.PE.0003.DAG-SDS, PE nº 0003.DAG-SDS; OBJETO: Eventual aquisição de Água Mineral para a Secretaria de Defesa Social. “Valor Total R\$ 48.380,00”; COMPROMISSADA: REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP; VIGÊNCIA: 12 meses. Recife-PE, 07JUN2019. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração